



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

9ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 07/03/2022

TRIBUNA LIVRE: Solicitada pela Vereadora Sabrina Leonel, para uso pelo Doutor Rodrigo Corcino, Médico Neuropediatra, para explanação de assuntos relacionados ao TDAH e Autismo.

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 4735/21, de iniciativa da Vereadora **Sabrina Leonel**, contendo Projeto de Lei que garante à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelos órgãos de segurança pública, no âmbito do Município e pela Defensoria Pública, além de assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 5853/21, de iniciativa da Vereadora **Sabrina Leonel**, contendo Projeto de Lei que institui, no município de Vila Velha, a “Semana Municipal de Conscientização ao Combate ao Femicídio e Outros Tipos de Violência Contra a Mulher”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 6675/21, de iniciativa da Vereadora **Sabrina Leonel**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo feminino no âmbito do município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 7084/21, de iniciativa da Vereadora **Sabrina Leonel**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do resultado do exame de diabetes nos prontuários dos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 10.314/21, de iniciativa da Vereadora **Sabrina Leonel**, contendo Projeto de Lei que institui, no município de Vila Velha, a “Semana Municipal da Cerveja Artesanal”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em 1º turno)

Processo protocolado sob o nº 149/22, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano e Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera a redação do seu art. 13.

COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão Revisora)

Processo protocolado sob o nº 148/22, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano e Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Resolução que altera a redação do art. 307 da Resolução nº 459/95 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, SABRINA LEONEL e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e SABRINA LEONEL

ANEXO DE MOÇÕES DE APLAUSO PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 1431/22, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Caio Paterlini Hofmann.

02 Protocolo nº 1432/22, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Kabeb Henrique Brandão Vieira.

03 Protocolo nº 1449/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Messias Ferreira Couto.

04 Protocolo nº 1545/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Nuno Santos Júnior.

05 Protocolo nº 1546/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Adilson Grabo.

06 Protocolo nº 1574/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Antonio Viana (Palhaço Sorriso).

Garante à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelos órgãos de segurança pública, no âmbito do Município e pela Defensoria Pública, além de assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei garante a toda pessoa, vítima de violência sexual, atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelos órgãos do Ministério Público e pela Defensoria Pública, além de assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal.

Art. 2º A autoridade policial, os órgãos de enfrentamento à violência sexual da Administração Pública do Município e a Defensoria Pública devem garantir à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o caput deve ser realizado em local que garanta a privacidade da vítima, a dignidade e respeito em todas as fases da investigação policial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de junho de 2021

SABRINA SANTOS LEONEL
Vereadora PODEMOS

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5853/2021

Projeto de Lei

Institui, no município de Vila Velha, a “Semana Municipal de Conscientização ao Combate ao Femicídio e Outros Tipos de Violência Contra a Mulher”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída, no município de Vila Velha, a “**Semana Municipal de Conscientização ao Combate ao Femicídio e Outros Tipos de Violência Contra a Mulher**”, a ser realizada, anualmente, dentro do período compreendido entre 25 de novembro e 10 de dezembro, como parte da mobilização mundial "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres".

Art. 2º Durante o evento instituído pela presente Lei o Poder Público Municipal desenvolverá ações que visem garantir a conscientização dos direitos humanos no sentido de diminuir atos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra as mulheres.

Art. 3º A Semana de Conscientização ao Combate ao Femicídio e outros tipos de violência contra a mulher objetiva:

I - promover atos públicos e outras atividades para conscientizar a sociedade sobre o aumento de casos de violência contra a mulher;

II - propor políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate ao feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher;

III - debater ações afirmativas para o enfrentamento à desigualdade de gênero;

IV - outras ações de interesse de luta contra toda forma de violência contra as mulheres.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a realizar acordo de cooperação com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, órgãos universidades, associações, conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 3º O evento de que trata a presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescido alínea “x” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

XI - no mês de novembro:

[...]

x) no dentro do período compreendido entre 25 de novembro e 10 de dezembro, a “**Semana Municipal de Conscientização ao Combate ao Feminicídio e Outros Tipos de Violência Contra a Mulher**”. (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, _____ de fevereiro de 2021

SABRINA SANTOS LEONEL

Vereadora - Podemos

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6675/2021

Projeto de Lei

**DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO
EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, entende-se como empreendedorismo feminino todo negócio, projeto, mesmo um movimento que realize a oferta de qualquer tipo de produto ou serviço a comunidade, realizado por mulheres e que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas.

Art. 2º Entendem-se como princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I - a capacitação e formação das mulheres para incentivá-las ao empreendedorismo através:

a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas e universidades;

b) do estímulo à formação cooperativista e favorecimento a diversidade de negócios.

II – fica a cargo do executivo acordo de cooperação entre setor públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

III - o incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja

detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na LEI Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - informar sobre riscos e obrigações administrativas que acarretam sobre a abertura de empresas micro e pequeno porte, com fomento à formação de lideranças e ao protagonismo feminino;

V - o respeito às diversidades regionais e locais;

VI - estimular as mulheres e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VII - o incentivo ao empreendedorismo feminino como estratégia de promoção de trabalho e renda às mulheres em situação de vulnerabilidade social por sua condição de classe, raça e para promover autonomia financeira às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Os objetivos da presente lei para gerar estímulo ao Empreendedorismo Feminino são:

I - promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;

II - estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

III - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

IV - apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras;

V - facilitação do acesso prioritário para as mulheres aos cursos do SEBRAE, das atividades empreendedoras objeto desta lei;

VI - estimular a criação de trabalho e geração de renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar através do desenvolvimento dos projetos empreendedores, de maneira a criar as condições estruturais para romper o ciclo de abusos.

Art. 4º As estratégias para o estímulo ao Empreendedorismo Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora como forma de incentivo contínuo à renovação econômica e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

Parágrafo único. O contribuinte que prestar informação incorreta, imprecisa ou inverídica, responderá administrativa, penal e civilmente.

Art. 8º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, _____ de fevereiro de 2021

SABRINA SANTOS LEONEL

Vereadora - Podemos

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7084/2021

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do resultado do exame de diabetes nos prontuários

dos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do resultado de exame de diabetes nos prontuários dos alunos da rede de ensino público municipal e da outras providências.

Art. 2º O resultado do exame de diabetes mencionado no artigo anterior, deverá constar no prontuário do aluno da rede de ensino público municipal, a fim de ser indicado por nutricionista a alimentação adequada para o aluno portador de diabetes.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos Pais e/ou Responsáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, _____ de fevereiro de 2021

SABRINA SANTOS LEONEL

Vereadora - Podemos

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.314/2021

Projeto de Lei

Institui, no município de Vila Velha, a “Semana e Dia Municipal da Cerveja Artesanal”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no município de Vila Velha, a “**Semana da Cerveja Artesanal**”, a ser realizada, anualmente, dentro do período compreendido entre o final de semana mais próximo do dia 11 de agosto.

Art. 2º fica a cargo do Poder Público Municipal desenvolver ações que visam promover a atividade.

Art. 3º A Semana Municipal da Cerveja Artesanal objetiva:

I - promover atos públicos de apoio aos cervejeiros.

II - debater ações para ampliação do mercado de cervejas artesanais.

III - outras ações de interesse dos produtores de cervejas artesanais.

Parágrafo único. Fica a cargo dos cervejeiros qualquer custo com os eventos, cursos e outras.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a realizar acordo de cooperação com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, órgãos universidades, associações, conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento da Semana Municipal da cerveja artesanal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de dezembro de 2021.

SABRINA SANTOS LEONEL

Vereadora – Podemos

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 149/2022

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Altera a redação do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica Municipal, modificados o *caput* e os §§ 1º, no inciso II, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

§ 1º Recebido do Tribunal de Contas o processo de prestação de contas do Prefeito, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara determinará sua publicação de imediato, independentemente da leitura em Plenário, distribuindo cópias em avulso aos Vereadores e à Secretaria da Câmara; e, ato contínuo:

I - encaminhará o mesmo parecer prévio à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para que esta manifeste sua opinião; e,

II - se o parecer prévio for pela rejeição, invocará o responsável pela prestação de contas para que esse apresente defesa prévia, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo de até 10 (dez) meses, contados do recebimento do processo do parecer prévio para emitir seu parecer.

§ 3º Se ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas não tiver exarado seu parecer, poderá a Mesa Diretora, a partir do dia seguinte, designar um relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

[...]”

Art. 2º Fica acrescido artigo ao Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. [...] Fica submetido aos prazos estabelecidos no art. 13 da Lei Orgânica Municipal o julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre prestação de contas anual de Prefeito que tenha dado entrada no protocolo da Câmara Municipal de Vila Velha a partir de 15 de setembro de 2021.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI
Vereador

OSVALDO MATURANO
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 148/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do art. 307 da Resolução nº 459, de 1995 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 307 da Resolução nº 459, de 1995, modificados o *caput* e os §§ 1º, no inciso II, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307 Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

§ 1º Recebido do Tribunal de Contas o processo de prestação de contas do Prefeito, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara determinará sua publicação de imediato, independentemente da leitura em Plenário, distribuindo cópias em avulso aos Vereadores e à Secretaria da Câmara; e, ato contínuo:

I - encaminhará o mesmo parecer prévio à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para que esta manifeste sua opinião; e,

II - se o parecer prévio for pela rejeição, invocará o responsável pela prestação de contas para que esse apresente defesa prévia, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo de até 10 (dez) meses contados do recebimento do processo do parecer prévio para emitir seu parecer.

§ 3º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, não tiver exarado seu parecer, poderá a Mesa Diretora, a partir do dia seguinte, designar um relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI
Vereador

OSVALDO MATURANO
Vereador